



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.395

De 6 de abril de 2015

PROJETO DE LEI N.º 009/15-L,

De 21 de janeiro de 2015.

AUTÓGRAFO N.º 4.351 de 23/02/2015.

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy - PRB).

Dispõe sobre a obrigatoriedade de que sejam instalados filtros em todos os equipamentos de informática instalados nas escolas públicas do município, visando restringir o acesso a sites que contenham conteúdo erótico, pornográfico ou impróprio para menores, bem como os que fazem apologia ao consumo de drogas e substâncias ilícitas.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de filtros que impossibilitem o acesso a "sites" com conteúdo erótico, pornográfico ou impróprio para menores, bem como os que fazem apologia à violência e ao consumo de drogas e substâncias ilícitas, em todos os equipamentos de informática da rede de ensino pública do Município de São Roque.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/04/15


**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Publicada em 6 de abril de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 4ª Sessão Ordinária de 23/02/2015.**

/ap.-